

PARECER Nº 447/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.068/2026

Autor: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR WILTON LEAL MARINHO DOS SANTOS**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Wilton Leal Marinho Dos Santos.

A proponente sustenta que o agraciado possui relevantes serviços prestados à gestão pública, à governança e à inovação no Estado de Mato Grosso, com impactos diretos e indiretos em Cuiabá. Servidor da carreira de Gestores Governamentais, possui sólida formação em áreas estratégicas da administração pública e trajetória marcada pela excelência técnica e compromisso com a eficiência.

Afirma que atuou em funções de destaque na **SEPLAG**, contribuindo para o fortalecimento da governança, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas, além de atuar em áreas como tratamento de dados e planejamento territorial. No âmbito municipal, exerceu funções na **Prefeitura de Cuiabá**, especialmente nas áreas de planejamento, finanças e desenvolvimento econômico, colaborando para o aprimoramento da gestão local.

Defende que sua trajetória demonstra competência, dedicação ao interesse público e compromisso com a inovação.



Assim, que o título proposto representa justo reconhecimento a quem contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento de Cuiabá e para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

O Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;



Documento de Identidade;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A documentação apresentada demonstra o cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

O homenageado atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontram-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.

Assim, restando comprovado que o indicado reúne todas as condições necessárias para o recebimento do Título de **Cidadão Cuiabano**, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome do homenageado na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.



III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **22/05/2026 12:39**

Checksum: **C6A10F2BBE222F33F091CDB29A9ABC3C69984300683EED5D58680A8D7FED513C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390033003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.